

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 23/05/2016

Francisco Antônio Martins da Silva

Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 20/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônia Josélice Camilo Martins  
Diretora Geral

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 20.04.0007/16, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

**Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Cargo de Condutores de Ambulâncias no Quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, na forma que indica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a regulamentação do cargo de Condutores de Ambulância, em atenção ao que institui o Art. 145-A da lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 12.998/2014 de 20 de Junho de 2014.

**Art. 2º** - Os funcionários que exercem o cargo de motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutores de Ambulâncias devem manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta Lei, se queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de motorista:

§1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

§2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias ou outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

**TRABALHANDO PARA O POVO**

§3º - Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuam como condutores de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

**Art. 3º** - A habilitação para o cargo de condutor de ambulância deverá obedecer seguintes requisitos:

I – Certificado de conclusão do ensino médio;

II – Ser maior de 21 anos;

III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV – Certificado de Treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergências reconhecidos pelo DETRAN-

CE, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de Julho de 2009;

V – Certificado de Capacidade em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar com carga horária mínima de 40 horas.

**Art. 4º** - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutor de Ambulância são:

I – Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transportes de pacientes;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – Conhecer a malha viária local;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**

**TRABALHANDO PARA O POVO**

V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistência local;

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII – Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 5º** - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da administração, como diarista ou regime de plantão.

**Art.6º** - O salário base será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reajustado anualmente de acordo com o salário da categoria.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 20 de abril de 2016.

  
**FRANCISCO EDILENO MATOS**  
Vereador/Requerente